



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



PROJETO DE LEI Nº 368/2019

Determina que a rede privada de saúde do Estado da Paraíba ofereça leito separado para mães de natimorto ou com óbito fetal e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

AUTOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A): Dep. CABO GILBERTO SILVA

P A R E C E R -- Nº 368 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 368/2019**, de autoria da Excelentíssima **Deputada Camila Toscano**, o qual pretende oferecer acomodação separada para as mães de natimorto e/ou mães de óbito fetal, atendidas na rede privada de saúde do Estado da Paraíba.

A matéria foi apreciada na CCJR na reunião do dia 13 de agosto de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em apreço tem por finalidade oferecer acomodação separada para as mães de natimorto e/ou mães de óbito fetal, atendidas na rede de saúde privada do Estado.

A autora justifica sua propositura informando que a função do projeto é buscar amenizar o sofrimento e dor de mães que perderam seus filhos em partos, separando-as daquelas que estão com seus filhos nos braços. Esta atitude garante saúde e bem-estar da mãe num momento de tamanha tristeza e luto.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer pela constitucionalidade. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, IV, "d" e "f", do Regimento Interno da Casa.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante, tendo em vista que pretende proteger a saúde das mulheres que perderam seus filhos em partos, preservando o seu psicológico e a sua reabilitação.

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que o mesmo não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro, aliás, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais do indivíduo.

Portanto, diante de tais considerações, considerando que a propositura fomenta a prática do atendimento humanizado à gestante/mulher em situação de abortamento, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 368/2019. É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2019.


DEP. CABO GILBERTO SILVA
RELATOR (A)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional adota o parecer da relatoria, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 368/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2019.


DEP. DR. ÉRICO
Presidente

Apreciado pela Comissão
No 3 / 9 / 19


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. BUBA GERMANO
Membro

DEP. WILSON FILHO
Membro


DEP. CABO GILBERTO SILVA
Membro